

PORTARIA № 002/2024

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o dever do Poder Concedente de elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife — STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que o inciso Il do item 7.1 do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235/2007, preconiza que é objetivo do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife-RMR sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas;

CONSIDERANDO que o Capítulo VII – Integrações Tarifárias – do Manual de Operações do STPP/RMR em seu item 11 define que o CTM poderá estabelecer mudanças na forma de integração das linhas do SEI para obter o registro automático da quantidade de usuários que utilizam as integrações.

CONSIDERANDO o Capítulo X – Bilhetagem Eletrônica – do Manual de Operações – item 2, inciso III – que estabelece como objetivo do sistema de controle da bilhetagem eletrônica a integração do sistema de transporte através da utilização de cartão inteligente que permita a transferência entre linhas de ônibus e destas com o metrô e do Transporte Rápido de Ônibus – TRO;

CONSIDERANDO que a Bilhetagem Eletrônica é um sistema tecnológico efetivamente em uso no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR;

CONSIDERANDO que todos os Terminais de Integração do STPP/RMR já estão contemplados com a Integração Temporal;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de conceituar e regulamentar o regramento e as normas relacionadas a Integração Temporal no STPP/RMR;

CONSIDERANDO que o artigo 5º foi numerado de forma repetida, alterando indevidamente a sequência numérica da referida Portaria, decide REEDITAR a Portaria 002/2024(45329674), sem edição de conteúdo;

RESOLVE:

CONCEITUAR, dentro dos preceitos da Bilhetagem Eletrônica do STPP/RMR:

- **Art. 1º** Integração Temporal: É um tipo de integração de meio de pagamento entre modos de transporte do STPP/RMR que utiliza a Bilhetagem Eletrônica com o Cartão Eletrônico Inteligente, permitindo ao passageiro se transferir de um veículo para outro obtendo benefício tarifário em função de tempo de utilização do STPP/RMR.
- **Art. 2º** Matriz de Integração: Conjunto de regras que delimitam todas as possibilidades de transferências previstas para os trajetos de viagens do usuário de cada linha com sua respectiva regra tarifária.

Parágrafo Único: fica assegurada a autonomia da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU para definir sua política tarifária e o modo de operação dos seus validadores, uma vez pertencentes ao STPP/RMR.

Art. 3º Validação: consiste na comunicação eletrônica entre um Cartão Eletrônico Inteligente do usuário e um equipamento eletrônico embarcado no veículo ou em ponto de embarque aceito no STPP/RMR (Validador) que libera o usuário para acessar catraca ou ponto de bloqueio.

Parágrafo Único: Para ser considerada válida, os emissores de Cartão Eletrônico Inteligente e Validadores precisam ser homologados para funcionamento no STPP/RMR pelo CTM ou ente por este delegado.

REGULAMENTAR as normas e procedimentos de utilização da Integração Temporal no STPP/RMR;

- **Art. 4º** A Matriz de Integração, elaborada pelo CTM, determinará todas as possibilidades de transferências previstas para os trajetos de viagens do usuário de cada linha com sua respectiva regra tarifária e deverá estar publicada no website do CTM para consulta dos usuários do STPP/RMR.
- **Art. 5º** A Integração Temporal somente poderá ser realizada utilizando-se de Cartão Eletrônico Inteligente, na Bilhetagem Eletrônica ligada à sistema previamente aceito pelo CTM, com validadores nos diversos modos de transporte no STPP/RMR.

Parágrafo Primeiro: O serviço de Integração Temporal funciona exclusivamente na Bilhetagem Eletrônica com o Cartão Eletrônico Inteligente, sendo vedada o uso através de moeda em espécie.

Parágrafo Segundo: Não participam da integração temporal os cartões que contemplam gratuidades.

Art. 6º A Integração Temporal poderá ser realizada num período de até 120 minutos, contados a partir do momento em que o passageiro valida o Cartão Eletrônico Inteligente no equipamento de bilhetagem presente no primeiro modo de transporte, até sua validação do ingresso no último modo de transporte.

Parágrafo Único: O CTM poderá ajustar o tempo de integração temporal de linhas ou conexões específicas, diante da constatação de trajetos cuja única forma possível de realização nos componentes do STPP/RMR leve mais de 120 minutos para o ingresso na última validação.

- **Art. 7º** A Integração Temporal é limitada a até 4 (quatro) validações no tempo determinado para a integração.
- Art. 8º A Integração Temporal é possível exclusivamente no mesmo sentido de viagem (ou ida ou volta), não podendo o usuário integrar com linha validada anteriormente.
- **Art. 9º** Nos casos de constatação de cobrança indevida dentro da Integração Temporal, a partir de reclamação do passageiro nos canais de comunicação do CTM e/ou sistema por ele delegado, o usuário terá o valor dos créditos ressarcido no mesmo cartão da cobrança.

Parágrafo Único: fica determinado em 90 (noventa) dias corridos entre a cobrança e o efetivo registro, como prazo máximo de reclamação de cobrança indevida pelo passageiro, após o qual não caberá ressarcimento.

DELIMITAR as possibilidades de funcionamento e a operacionalização da Integração Temporal no STPP/RMR, nos modos de transporte;

- Art. 10º As Integrações acontecem nas seguintes modalidades:
- I. Nos Ônibus: Utilizando o Cartão Eletrônico Inteligente nos validadores instalados entre ônibus, sempre no momento do embarque.
- II. Nas Estações de Metrô/VLT: Utilizando o Cartão Eletrônico Inteligente nos validadores instalados nos bloqueios para ter acesso às plataformas do Metrô/VLT.
- III. Nas Bilheterias de Terminais de Integração: Utilizando o Cartão Eletrônico Inteligente nos validadores instalados nos Terminais de Integração.
- IV. Nas Estações de BRT(TRO): Utilizando o Cartão Eletrônico Inteligente nos validadores instalados nas Estações de BRT(TRO).

Parágrafo Único: Não haverá Integração Temporal do tipo Estação de BRT para Estação BRT entre estações num mesmo corredor BRT.

Art. 11º Esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos (*Ex Tunc*) em relação aos temas cujas normas e regulamentos não tenham sido determinados anteriormente, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 17 de Janeiro de 2024

DIRETOR PRESIDENTE

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 17/01/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de</u> outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 17/01/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de</u> outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **45691148** e o código CRC **DC353542**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510